

**Philip M. Fearnside***Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia*

## Código Florestal: o perigo de abrir brechas

Por causa da recente polêmica em torno da redução da reserva legal de floresta nativa prevista no Código Florestal brasileiro, dois outros dispositivos da atual proposta de reformulação dessa legislação estão sendo esquecidos, embora também prejudiquem a preservação da Amazônia. São eles a permissão para recompor a reserva legal com espécies exóticas e a possibilidade de compensar essa reserva com áreas de mata nativa de outras propriedades.

**E**m dezembro de 1999, no Congresso Nacional, o bloco parlamentar que defende os interesses dos proprietários rurais (conhecido como bloco ‘ruralista’) tentou alterar o Código Florestal brasileiro através de uma manobra-relâmpago: a conversão em lei de uma medida provisória que, entre outras determinações, reduzia a reserva legal de floresta obrigatória nas propriedades rurais e regulava a recomposição dessa reserva. A rápida mobilização de entidades, órgãos e parlamentares ambientalistas conseguiu adiar a votação, para permitir uma discussão nacional sobre o assunto.

Apresento aqui algumas considerações sobre duas das diversas brechas que a proposta dos ruralistas, se aprovada, abriria no Código Florestal, ambas relacionadas à ‘reserva legal’ que a lei

exige em cada propriedade. São elas a opção de usar espécies exóticas no processo de recuperação de reservas legais degradadas e a possibilidade de cumprir as exigências referentes à reserva legal através de ‘compensação’ em outros locais, fora da propriedade. As duas normas estão presentes também na proposta alternativa apresentada ao Congresso em janeiro deste ano pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

A primeira brecha permite “recompor a reserva legal com espécies exóticas, como estratégia de indução do processo de regeneração natural” (artigo 44, inciso III). Esse inciso deveria ser suprimido. Embora existam argumentos técnicos mostrando que, em algumas situações, o uso de espécies exóticas nas fases ini-

ciais da recuperação ajuda a induzir a sucessão (a substituição da vegetação da área degradada pela vegetação nativa), os riscos superam qualquer benefício potencial. A adoção dessas técnicas de indução pode servir como desculpa para a conversão de áreas degradadas em eucaliptais para produção de celulose, carvão etc. É importante entender que, no contexto brasileiro, a expressão ‘espécies exóticas’ geralmente é apenas um eufemismo para o gênero australiano *Eucalyptus*, o mais comum nos projetos de ‘reflorestamento’ existentes no país.

Afinal, por que os interessados em abrir essa brecha são tão insistentes? Será que estão preocupados em acelerar o processo de regeneração das florestas, ou já vêm a possibilidade de ganhar lucro plantando e cortando

eucalipto? Deve ser lembrado que as experiências existentes de uso de espécies exóticas para iniciar o processo de sucessão (na recuperação das minas de bauxita em Trombetas, no Pará, por exemplo) não incluem o corte dessas árvores. É uma situação semelhante à da permissão da caça de baleias para ‘pesquisa científica’. Há argumentos que justificam essa permissão, mas é notório que, na prática, a presença desse item na convenção internacional de proteção das baleias serve apenas como brecha para a continuação da caça para fins comerciais.

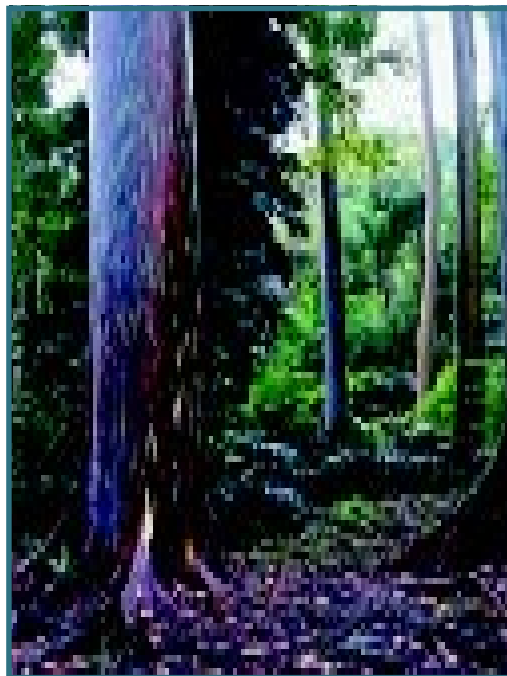
A segunda brecha na proposta que reformula o Código Florestal é a que permite “compensar a reserva legal por outras áreas equivalentes em importância ecológica e extensão, desde que pertençam aos mesmos ecossistemas (...)” (artigo 44, inciso IV). Esse inciso também deve ser suprimido, ou ter sua aplicação limitada a áreas florestais fora da Amazônia. Embora se possa argumentar que o mecanismo de compensação poderia trazer maior benefício para a biodiversidade, já que manter áreas de floresta nativa madura protege mais espécies do que as fases iniciais de recuperação de áreas, é provável que o efeito prático de abrir essa possibilidade na legislação seja totalmente contrário, com saldo negativo para o meio ambiente.

E por quê? Principalmente porque, como mostra a experiência de muitos países, a ajuda da população é essencial para fazer com que as leis ambientais funcionem. Para isso, as leis devem deixar a situação legal óbvia para qualquer cidadão. Hoje, se um fazendeiro tem somente pastagem na propriedade, sem a reserva legal de floresta, qualquer pessoa ou organização não-governamental pode constatar isso no local ou em imagens de satélite e denunciar a irregularidade. O

crescente acesso a informações de satélites indica que, no futuro, esse papel da população ou de instituições sociais pode crescer bastante. No entanto, se essa possibilidade de compensar a reserva legal com áreas de outras propriedades for incluída no Código Florestal, aquilo que for constatado no chão não corresponderá mais à situação legal da propriedade, pois a ausência da reserva poderia estar sendo ‘compensada’ por outra área de floresta, em outro local. Com isso, apenas os funcionários do órgão ambiental com acesso ao banco de dados poderiam verificar se a situação vista no local é irregular ou não.

**P**rojetar leis que facilitam a ajuda da população é parte importante do processo de conscientizar os cidadãos, em especial no caso da proteção do meio ambiente. Ouvem-se muitas vezes frases do tipo: “O Brasil tem ótimas leis, mas elas não são cumpridas.” A estratégia para fazer com que as leis sejam cumpridas inclui criar leis que facilitem para a sociedade a fiscalização desse cumprimento. É o caso desse dispositivo do Código Florestal: manter um sistema simples e transparente para todos (reserva legal em cada propriedade), em vez de um sistema complexo de compromissos entre propriedades para manter equivalências em outros lugares, ajudaria a garantir o cumprimento da lei.

Não se trata aqui de ‘tratar os proprietários como bandidos’. O princípio de fazer leis que sejam



**Afinal, por que os interessados em abrir essa brecha são tão insistentes? Será que estão preocupados em acelerar o processo de regeneração das florestas, ou já vêm a possibilidade de ganhar lucro plantando e cortando eucalipto?**

facilmente ‘verificáveis’ é um ponto de partida geral quando se lida com problemas ambientais. Isso é ilustrado pelas negociações atuais sobre as convenções internacionais do clima e da biodiversidade.

Um exemplo histórico de certa forma semelhante ao sistema proposto no projeto dos ruralistas não deu resultados muito animadores. O projeto de colonização Urupá, que o programa Polonoeste implantou em 1982 em Rondônia, com a ajuda do Banco Mundial, foi apontado na época como um grande avanço por ter uma ‘reserva em bloco’, em vez de reservas de 50% da floresta nativa em cada lote. Um ano após a implantação do projeto, porém, a ‘reserva em bloco’ foi invadida por 200 famílias de novos migrantes, e nenhum governo mostrou interesse em retirar da área os invasores (que, afinal, são eleitores). No fim, todos ficaram felizes: os colonos do projeto Urupá puderam desmatar seus lotes por completo (já que a exigência do Código Florestal foi satisfeita no papel) e os invasores na ‘reserva em bloco’ ganharam terras. Só perdeu o meio ambiente. ■